



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20199018**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COM A EMPRESA MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Francisco Olírio Pereira Pinheiro, Presidente da Câmara, portador do CPF nº. 460.962.213-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 11.891.233/0001-48, com sede em Canindé - Ceará, à Travessa Ercílio Martins, 346, Térreo, Bela Vista, CEP: 62.700-000, representada pela Sra. Maria do Rosário Pereira da Silva, inscrita no CPF sob Nº. 735.668.103-04, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Licitação Dispensada Nº 2019070301 CMJ, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Item	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO – CÂMARA MUN. DE JAGUARETAMA. Assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao Gestor de Contrato. Orientação na elaboração de relatório dos contratos com seus respectivos números e objetos apontando as soluções para	Mês	06	2.900,00	17.400,00

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000  
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41  
Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

regularização das faltas ou defeitos observados. Orientar sobre as demais atribuições do Gestor de Contrato, conforme art. 67º da Lei Federal 8.666/93.				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o **10º (décimo) dia útil** para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- 6.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços.
- 6.5 - Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.
- 6.7 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.8 - Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- 6.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 7.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.5 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 7.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 7.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 7.8 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.10 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 7.11 - Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 7.12 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.
- 7.13 - Disponibilizar profissional presencialmente no mínimo quinzenalmente e ainda ficar disponível para consultoria via telefone, e-mail e qualquer outro meio de comunicação sempre que solicitado pela Contratante.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2019 nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com Recursos Próprios/Duodécimo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

9.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

9.3 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Jaguarétama, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguarétama, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

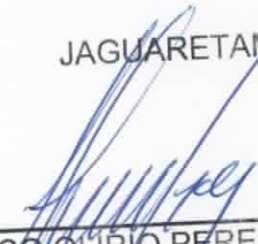


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

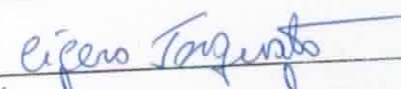
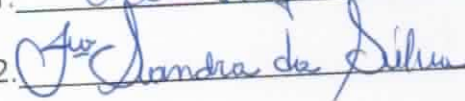
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGUARETAMA-CE., 04 de Julho de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA  
 PINHEIRO  
 Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
 MRP SILVA ASSESSORIA  
 ADMINISTRATIVA - ME  
 Maria do Rosário Pereira da Silva  
 Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  CPF: 925.056.433-34  
 02.  CPF: 949.617.433-92